



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quinta-feira, 26 de setembro de 2013

Ano I - Edição nº 00103 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- Secretaria Municipal de Educação - PORTARIA SME N° 009/2013 - Dispõe sobre as decisões acerca dos requerimentos de GEAP que ficaram pendentes na Portaria SME nº 003/2013.
- Secretaria Municipal de Educação - PORTARIA SME N° 010/2013 - Concede Licença-Prêmio ao prof. Manoel Ferreira Cordeiro, para o ano letivo de 2013.
- Secretaria Municipal de Educação - PORTARIA SME N° 011/2013 - Encerra o Procedimento Especial de Revisão Administrativa nº 001/2013, a que se referem as Portarias SME nºs 004 e 007/2013, e dá outras providências.
- Secretaria Municipal de Educação - PORTARIA SME N° 012/2013 - Nomeia Comissão de Revisão das Linhas de Transporte Escolar do município, e dá outras providências
- Sanção ao Projeto de Lei do Legislativo nº 015, de 15 de Agosto de 2013.
Sanção ao Projeto de Lei do Legislativo nº 016, de 15 de Agosto de 2013.
Sanção ao Projeto de Lei do Legislativo nº 019, de 29 de Agosto de 2013.
- MENSAGEM DE VETO N.º 04/2013 -
- Decreto nº 227, de 24 de Setembro de 2013 - Declara situação de emergência no município de Uauá, Bahia, atingido pela estiagem que vem causando condições de anormalidade que comprometem substancialmente a capacidade de resposta da municipalidade, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seceducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



PORTARIA SME Nº 009/2013

“Dispõe sobre as decisões acerca dos requerimentos de GEAP que ficaram pendentes na Portaria SME nº 003/2013.”

O **Secretário de Educação do Município de Uauá**, Estado da Bahia, com base nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelas Leis n.ºs 431 e 432/2010, bem como pelo Decreto n.º 200/2013, e considerando os novos pareceres jurídicos apresentados após as diligências solicitadas às professoras Rita de Cássia Rodrigues da Silva e Edna Gonçalves Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1.º Deferir o requerimento de GEAP da professora EDNA GONÇALVES BARBOSA, matrícula n.º 2788, Nível Especial, no percentual de 15%.

Art. 2.º Deferir o requerimento de GEAP da professora RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 2837, Nível Especial, no percentual de 15%.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de agosto de 2013.

Jadisson Oliveira de Moraes
Secretário Municipal de Educação

“No berro do bode e do carneiro, a esperança do Nordeste brasileiro”.

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seceducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



PORTARIA SME Nº 010/2013

“Concede Licença-Prêmio ao prof. Manoel Ferreira Cordeiro, para o ano letivo de 2013.”

O **Secretário de Educação do Município de Uauá**, Estado da Bahia, com base nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelas Leis n.ºs 431 e 432/2010, bem como pelo decreto do Prefeito Municipal regulamentando o art. 106 do Estatuto do Magistério Municipal, e considerando a excepcionalidade do caso, vez que a licença-prêmio só foi concedida em função do pedido antecipado de exoneração,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença-Prêmio para fruição ao professor Manoel Ferreira Cordeiro, cujo período de gozo irá de 03 de setembro a 02 de dezembro de 2013.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos concretos à data de início do período de fruição da licença-prêmio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 03 de setembro de 2013.

Jadisson Oliveira de Moraes
Secretário Municipal de Educação

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seceducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



PORTARIA SME Nº 011/2013

“Encerra o Procedimento Especial de Revisão Administrativa nº 001/2013, a que se referem as Portarias SME nºs 004 e 007/2013, e dá outras providências.”

O **Secretário de Educação do Município de Uauá**, Estado da Bahia, com base nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelas Leis n.ºs 431 e 432/2010, bem como pelo Decreto n.º 200/2013 e pelas Portarias SME nºs 004 e 007/2013, e considerando o quanto consta do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão do Procedimento Especial de Revisão Administrativa nº 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Acolhe, na íntegra, o relatório circunstanciado lavrado pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 004/2013 para conduzir o processo administrativo acima mencionado, decidindo o Secretário Municipal de Educação da seguinte maneira, para cada servidor envolvido:

- I – Marlene Damasceno dos Santos, matrícula nº 101: manter a GEAP de 10%;
- II – Edna Gonçalves Barbosa, matrícula nº 2483: manter a GEAP de 10%;
- III – Maria das Dores Rodrigues da Silva, matrícula nº 1803: manter a GEAP em apenas 10%, referente ao curso de “Formação de Professores para Atuação na Educação Inclusiva”;
- IV – Manuela da Silva Félix Rodrigues, matrícula nº 1651: manter a GEAP em apenas 10%, referente ao curso do PROGESTÃO;
- V – Manoel Ferreira Cordeiro, matrícula nº 1704: excluir a GEAP, a pedido;
- VI – Ézio dos Santos Dantas da Conceição: manter apenas a GEAP de 15%, referente ao curso do GESTAR II;
- VII – Haildes Maria Moura Ferreira: manter apenas a GEAP de 15%, referente ao curso de Teologia;

“No berro do bode e do carneiro, a esperança do Nordeste brasileiro”.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



VIII – Jailton Antonio Cardoso: manter apenas a GEAP de 10%, referente ao curso de “Educação Ambiental”;

IX – Lucileide Neves de Andrade Bonfim: manter apenas a GEAP de 10%, referente ao curso de “Ética, Valores e Cidadania: Uma visão atualizada”;

X – Maria Gorete Cardoso da Silva: manter apenas a GEAP de 10%, referente ao curso do PROGESTÃO;

XI – Maria Irene Ferreira Silva: manter apenas a GEAP de 10%, referente ao curso do PROGESTÃO;

XII – Neucinei Santos de Souza Nogueira, matrícula nº 1963: manter a GEAP de 10%;

XIII – Pablo de Andrade Costa: manter a GEAP de 15%;

XIV – Patrícia Ribeiro Cardoso: manter a GEAP de 15%;

XV – Fabiana Souza Gomes: manter a GEAP de apenas 10%;

XVI – Rita de Cássia Rodrigues da Silva, matrícula nº 1733: manter a GEAP de 10%;

XVII – Maria das Graças Cardoso dos Santos, matrícula nº 2243: manter a GEAP de 10%;

XVIII – Noélia Cardoso dos Santos, matrícula nº 364: manter a GEAP de 10%;

XIX – Rejane Rodrigues Marques, matrícula nº 2542: excluir a GEAP de 10%;

XX – Kátia Silene Cardoso da Silva, mat. 435: manter a GEAP de 10%;

XXI – Maria Marlene Matos, matrícula nº 2485: manter a GEAP de 10%;

XXII – Maria Rita dos Santos, mat. 138: manter apenas a GEAP de 10%, referente ao curso do PROGESTÃO;

XXIII – Marluce Cardoso Oliveira, mat. 171: notificar para que, em 02 (dois) dias, traga os certificados solicitados anteriormente, e enquanto isso suspender a GEAP, sob pena de, não sendo a diligência satisfeita, excluí-la definitivamente;

XXIV – Adonias Almeida do Nascimento, mat. 897: manter a GEAP de 10%;

XXV – Ana Maria Alves de Souza Moura, mats. 1889 e 2526: excluir a GEAP de 10% do vínculo de menor remuneração, mantendo a GEAP de 10% no vínculo de maior remuneração;

“No berro do bode e do carneiro, a esperança do Nordeste brasileiro”.

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



XXVI – Andréa Araújo Nunes, mat. 503: notificar para que, em 02 (dois) dias, traga os certificados solicitados anteriormente, e enquanto isso suspender a GEAP, sob pena de, não sendo a diligência satisfeita, excluí-la definitivamente;

XXVII – Antonio Carlos Gonçalves Damasceno, mat. 440: manter apenas a GEAP de 10%, referente ao curso do PROGESTÃO;

XXVIII – Daniella Ferreira da Silva, mat. 2480: excluir a GEAP de 5%;

XXIX – Diana Gomes de Matos, mat. 2521: manter a GEAP de 10%;

XXX – Geane Cordeiro de França, mat. 643: manter a GEAP de 5%;

XXXI – José Cardoso dos Santos, mat. 2534: manter a GEAP de 10%;

XXXII – Maria José Cardoso dos Santos, mat. 655: notificar para que, em 02 (dois) dias, traga os certificados solicitados anteriormente, e enquanto isso suspender a GEAP, sob pena de, não sendo a diligência satisfeita, excluí-la definitivamente;

XXXIII – Meire Nanci Rodrigues Santana, mat. 2093: excluir a GEAP de 5%;

XXXIV – Reginaldo Dias dos Santos, mat. 2617: manter a GEAP de 3%;

XXXV – Vanessa Cristina da Silva Almeida, mat. 645: manter a GEAP de 15%;

XXXVI – Wilton Julio Pereira Gonçalves, mat. 2547: manter a GEAP de 10%; e

XXXVII – Nelci Ribeiro Dantas, mat. 89: manter a GEAP de 10%.

Art. 2.º Fica encerrado o Procedimento Especial de Revisão Administrativa nº 001/2013, devendo ser notificados pessoalmente da presente decisão todos os servidores acima listados, bem como o Prefeito Municipal, a Procuradoria Jurídica do Município e a Divisão de Recursos Humanos e Documentação, para tomar as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 05 de setembro de 2013.

Jadisson Oliveira de Moraes
Secretário Municipal de Educação

“No berro do bode e do carneiro, a esperança do Nordeste brasileiro”.

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seceducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



PORTARIA SME N° 012/2013

“Nomeia Comissão de Revisão das Linhas de Transporte Escolar do município, e dá outras providências.”

O **Secretário de Educação do Município de Uauá**, Estado da Bahia, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando o quanto deliberado após questionamentos do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados para compor a Comissão de Revisão das Linhas de Transporte Escolar do Município de Uauá, que terá como objetivo fazer vistorias e medições *in loco* de todas as linhas do transporte escolar municipal, e encaminhar, ao final, relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as devidas providências acaso constatadas eventuais irregularidades:

- I – José Alécio de Souza Morais (Secretaria de Educação);
- II – José Aerton Morais Alves (Secretaria de Educação); e
- III – Deusdete Ferreira de Souza (Câmara de Vereadores).

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 05 de setembro de 2013.

Jadisson Oliveira de Morais
Secretário Municipal de Educação

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá

Projetos de Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015,
de 15 de Agosto de 2013.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Legislativo de nº 015, que dispõe sobre a denominação do posto de saúde do Povoado de Caratacá, e dá outras providências, sanciono e promulgo a presente norma.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 12 de setembro de 2013.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016,
de 15 de Agosto de 2013.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Legislativo de nº 016, que torna de utilidade pública a Associação dos Guardas Municipais de Uauá, e dá outras providências, sanciono e promulgo a presente norma.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 12 de setembro de 2013.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019,
de 29 de Agosto de 2013.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Legislativo de nº 019, que dispõe sobre a denominação do Ginásio de Esporte do Município de Uauá, e dá outras providências, sanciono e promulgo a presente norma.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2013.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

Prefeitura Municipal de Uauá

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N.º 04/2013

Uauá – Bahia, 25 de Setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Uauá,

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do art. 45, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal, meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 18, de 29 de agosto de 2013, de autoria do vereador Miroval Ribeiro Marques, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, e dá outras providências, pelo que ficará no aguardo da análise desta Colenda Casa Legislativa.

O projeto de lei em análise, em que pese a louvável intenção do nobre vereador autor da proposição, afigura-se **inconstitucional** por vício de iniciativa. Como se denota da proposição legislativa em comento, trata-se, em síntese, de criação de um conselho, entidade vinculada à Administração Municipal (mais especificamente, segundo a proposição, ao Gabinete do Prefeito), matéria, como se sabe, de iniciativa privativa do Poder Executivo, *verbis*:

*“Art. 39. Compete **privativamente ao prefeito Municipal** a iniciativa das leis que versem sobre:*

(.....)

*III – matéria tributária e **orçamento**;*

*IV – **criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da administração pública**,” (sublinha-se). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.*

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/2063/1021– E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Os conselhos municipais integram a Administração Pública, fazem parte da sua estrutura, seja de forma direta ou indireta, e a questão é pacífica em nossos tribunais, a exemplo dos julgados abaixo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL N. 4.496/02, DE CHAPECÓ – LEI DE INICIATIVA CAMERAL VETADA PELO ALCAIDE E PROMULGADA PELO LEGISLATIVO – CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA – Organização da administração pública e dotação orçamentária – Matérias de iniciativa reservada do Poder Executivo – Alegação de ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes – Art. 32 da Carta Estadual – Pedido julgado procedente – Inconstitucionalidade do texto municipal declarada”. (TJSC – ADI 2002.026121-7, Rel.: Orli Rodrigues, Data de Julgamento: 23/04/2004, Tribunal Pleno).

Em sendo assim, na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei do Legislativo n.º 18/2013, por entendê-lo inconstitucional no aspecto formal, em face do patente vício de iniciativa que se consubstancia em invasão das atribuições do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n. Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/2063/1021 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

DECRETO Nº 227, de 24 de Setembro de 2013.

“Declara situação de emergência no município de Uauá, Bahia, atingido pela estiagem que vem causando condições de anormalidade que comprometem substancialmente a capacidade de resposta da municipalidade, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estrado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 58, inciso XVII, e em conformidade com Art. 2º, *caput* e § 2º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**, art. 8º, inciso VI da **Lei 12.608/2012** e,

CONSIDERANDO que o município de Uauá está experimentando um quadro crítico de estiagem que vem assolando toda essa região, sendo uma das mais fortes secas já vivenciadas no município.

CONSIDERANDO que a estiagem avassaladora mostra-se duradoura, sem qualquer notícia ou expectativa de chuvas para os próximos meses.

CONSIDERANDO que a ausência de água causa sofrimento insuportável à população rural, desprovida de abastecimento de água potável, bem como aos animais além de tornar a terra improdutiva.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC fez a avaliação do cenário de destruição ocasionado pela estiagem e emitiu opinativo pela necessidade de resposta imediata, para o que necessário à decretação de situação de emergência.

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

CONSIDERANDO as Informações do Desastre prestadas pela Defesa Civil conforme descrito em laudo próprio – FIDE - e da DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL – DMATE.

CONSIDERANDO que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a contratação de “pipas” para prestação de abastecimento de água.

CONSIDERANDO que a necessidade de respostas imediatas e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana:

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município de Uauá, provocada pela estiagem que se prolonga que assola a municipalidade, fica decretada a situação de emergência pelo prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é válida para toda a Zona Rural da municipalidade.

Art. 2º. Nos termos § 2º do art. 2 da instrução normativa nº- 1, de 24 de agosto de 2012, remeta-se à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Civil, ao Ministério da Integração Nacional e a outros Órgãos pertinentes, eis que necessita de verba federal para solucionar a situação de anormalidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 2º, § 5º da Instrução Normativa nº 01/2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 24 de setembro de 2013.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE